



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA
- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

Lei Nº 468

*“Autoriza o Poder Executivo
Municipal a Celebrar Convênios com a
Assembléia Legislativa do Estado de
Minas Gerais e Dá outras Providências”.*

A Câmara Municipal de Conceição de Ipanema decreta:

Art. 1º - Fica o Prefeito de Conceição de Ipanema autorizado a celebrar convenio com a Assembléia Legislativa de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Conceição de Ipanema, 29 de abril de 1997.

Gottfrid Kaizer
Prefeito Municipal